

**Resolução CN-SESI nº 0036/2022**

**Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do Sesi, pela empresa Pepsico do Brasil Industria e Comercio de Alimentos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 35.301/MG.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 97/2021-DIDEN e a Proposição nº 04/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, em exercício;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. em face da Notificação de Débito nº 35.301/MG decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**CONSIDERANDO** a r. Decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0036/2022

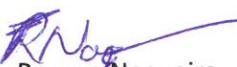
**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0003/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0185/2021, que conheceu o recurso da empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. para que sejam excluídas as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, de natureza indenizatória, da base de cálculo das competências 12/2019; 02/2020; 03/2020; 04/2020; 05/2020; 06/2020; 07/2020; 08/2020; 09/2020 do Estabelecimento 0011-15, opinando pela manutenção dos demais termos da Notificação de Débito 35.301/MG.

## RESOLVE

**Art. 1º** Negar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 35.301/MG, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0003/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 35.301/MG, pois devem ser excluídas as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, de natureza indenizatória, da base de cálculo das competências 12/2019; 02/2020; 03/2020; 04/2020; 05/2020; 06/2020; 07/2020; 08/2020; 09/2020 do Estabelecimento 0011-15, mantendo-se os demais termos da notificação de débito nº 35.301/MG.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 28 de março de 2022.

  
Flávio Roscoe Nogueira  
Presidente Substituto

